



Estado da Ceará

*Prefeitura Municipal de Sobral*

LEI Nº 072/89

Dispõe sobre a Aplicação de  
Suprimento de Fundos a Servi  
dores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral  
decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Suprimento de Fundos é a entrega  
de numerário autorizado pelo ordenador de despesa, a servi  
dor público do Município, para atender casos excepcionais  
de despesas, de acordo com disposição do art. 68, da Lei  
4.320/64.

Art. 2º - Considera-se ordenador da despesa  
a autoridade cujos atos resultem emissão de empenho, autori  
zação de pagamento, suprimento ou dispêndios de recursos do  
município.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos a servidor  
deverá sempre ser procedido através de Portaria do Executi  
vo designando o servidor e da extração da Nota de Empenho  
em nome do servidor.

Parágrafo Único - O Suprimento de fundos fei  
to para determinada despesa não poderá ter aplicação dife  
rente daquela prevista no empenho.

Art. 4º - São despesas especiais processá  
veis pelo regime de Suprimento de Fundos:

- I - de pequeno vulto;
- II - de pronto pagamento.

*Prefeitura Municipal de Sobral*

C. G. C. 07.598.634/0001-37 — Rua Dinato de Medeiros 1250 - Cep 62.100

Telefone: 611-0522

.....



Estado da Ceará

*Prefeitura Municipal de Sobral*

Fl. 02

Lei nº 072/89

§ 1º - São despesas de pequeno vulto as que envolvem importâncias inferiores a 15(quinze) vezes o Maior Valor de Referência Regional (M.V.R.R.).

§ 2º - São despesas de pronto pagamento as que por sua natureza exijam imediata satisfação e que não excedam, por espécie de material ou unidade de serviço, a quantia correspondente a 05 (cinco) vezes o Maior Valor de Referência Regional (M.V.R.R.).

Art. 5º - A Portaria concessiva do Suprimento de Fundos deverá conter:

- I - exercício financeiro;
- II - classificação da despesa por conta do crédito orçamentário adicional;
- III - nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- IV - indicação em algarismo e por extenso, do valor do suprimento;
- V - período de aplicação e prazo para comprovação;
- VI - espécie de pagamento a realizar.

Art. 6º - Não será feito suprimento a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas em suprimento anterior nem a responsável por 02 (dois) suprimentos.

Art. 7º - O servidor público municipal que receber suprimento será obrigado, na forma da lei, a prestar contas da aplicação, procedendo-se automaticamente à

*Prefeitura Municipal de Sobral*  
C. G. C. 07.598.634/0001-37 — Rua Viriato de Medeiros 1250 - Cep 62.100  
Telefone: 611-0522

.....



Lei nº 072/89

tomada de contas, se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa.

Art. 8º - A comprovação de suprimento será constituída dos seguintes documentos:

I - indicação da data de entrada do suprimento;

II - comprovantes das despesas realizadas;

III - comprovantes de recolhimento do saldo do suprimento, se for o caso.

Art. 9º - O responsável não pode pagar a si mesmo, salvo os casos previstos em lei.

Art. 10º - Os recibos deverão ser passados em nome do servidor por quem prestou o serviço e/ou forneceu o material.

Art. 11 - Apresentada a comprovação das despesas, a autoridade ordenadora encaminhará o processo à contabilidade para fins de competência.

Art. 12 - Impugnada a prestação de contas do receptor do suprimento, a autoridade da despesa remeterá o processo final das irregularidades apuradas à contabilidade, para registro das responsabilidades do servidor e levantamento da respectiva tomada de contas.

Art. 13 - Cabe aos detentores de Suprimento de fundos, fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização.

Art. 14 - Os documentos, relativos à comprovação das despesas, deverão ficar arquivadas na contabilidade da Prefeitura.

*Prefeitura Municipal de Sobral*  
C. G. C. 07.598.634/0001-37 — Rua Viriato de Medeiros 1250 - Cep 62.100  
Telefone: 611-0522

.....



Estado do Ceará

*Prefeitura Municipal de Sobral*

Fl. 04

Lei nº 072/89

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá  
rio.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em  
03 de fevereiro de 1989.

  
JOSE PARENTE PRADO  
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Sobral*

C. G. C. 07.598.634/0001-37 — Rua Dirinato de Medeiros 1250 - Cep 62.100  
Telefone: 611-0522